



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Institui a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o direito de mulheres, idosos e pessoas com deficiência descenderem fora dos pontos de ônibus em local visível nas paradas e linhas de ônibus da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o direito de mulheres e pessoas idosas descenderem fora do ponto de ônibus no período noturno, em acordo com a Lei Municipal nº 16.490, de 15 de julho de 2016 e a Lei Municipal nº 15.914, de 16 de dezembro de 2013, em local visível nas paradas e linhas de ônibus da cidade de São Paulo.

Art. 2º As placas informativas devem ser instaladas no interior dos veículos de transporte municipal e em local de visibilidade adequada, além de ter tamanhos padronizados, dimensões e caracteres compatíveis para visualização e leitura do público.

Parágrafo Único. As placas informativas de que trata o caput deverão ter versões com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditivas, em local de fácil acesso para leitura tátil e sistemas de audiodescrição, como:

- I - impressão em Braille;
- II - sistema que permita a consulta de audiodescrição por equipamento eletrônico, a exemplo de código de barras, "QR Code" ou outro similar.

Art. 3º As placas informativas de que se trata esta Lei devem conter a seguinte



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

informação:

“São assegurados pelas Leis Municipais nº 16.490/2016 e nº 15.914/2013 às mulheres e idosos o direito de desembarcar fora dos pontos de ônibus em horário noturno (entre 22h e 05h), e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque fora do ponto de ônibus em qualquer horário do dia, exceto nos corredores de ônibus. Para denúncias: ligue 156.”

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva a obrigatoriedade da presença de placas informativas que devem ser instaladas no interior dos ônibus do sistema de transporte público da cidade de São Paulo, em local de visibilidade adequada, para tornar de conhecimento o direito ao desembarque fora dos pontos, para mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência (PcD) e mobilidade reduzida, considerando as exigências do Código Nacional de Trânsito, respeitado o itinerário da linha, os corredores exclusivos de ônibus do sistema público de transporte do município.

A cidade de São Paulo possui normas específicas sobre o tema, porém, não determina diretrizes de transparência e informação para a aplicação prática desse direito, a Lei Municipal nº 16.490 de 15 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.399, que dispõe sobre o direito de mulheres e pessoas idosas acima de 60 anos desembarcarem fora dos pontos preestabelecidos nas rotas de ônibus no período noturno a partir das 22h até às 5h do dia seguinte, em dias úteis, feriados e finais de semanas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

Já, a Lei Municipal nº 15.914/2013, institui o direito de pessoas com deficiência (PcD) e mobilidade reduzida de desembarcar fora do ponto, em qualquer horário da operação, tais medidas foram criadas para assegurar o direito à locomoção e segurança, reduzindo o trajeto dos usuários do ponto de desembarque até o destino final, considerando que, por muitas vezes, o trajeto pelas ruas e vias públicas não possui acessibilidade adequada.

Ademais, visa reduzir casos de violência contra a mulher em locais próximos aos pontos de ônibus e terminais, evitando a circulação em locais inseguros e com pouca iluminação. Segundo a pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão em 2024, 76% das mulheres moradoras da cidade de São Paulo já sofreram algum tipo de violência durante seu deslocamento pela capital paulista¹. Ainda assim, muitos usuários, principalmente aqueles que podem ter o direito garantido, alegam falta de informações, porque a maioria dos veículos tem nenhuma sinalização informando sobre esse direito².

Muitas mulheres usuárias de ônibus no município de São Paulo, relatam que há um desconhecimento generalizado sobre essa legislação, uma pesquisa realizada pelo projeto #SpParaMulheres, com mulheres de todas as regiões da cidade de São Paulo, revela o não cumprimento da lei, principalmente pela falta de informações sobre o direito. Os dados mostram que 43% das mulheres que solicitaram o desembarque fora do ponto não tiveram seu pedido aceito e ainda, que em 54% dos casos, foi solicitada a parada ao motorista, mas o mesmo não parou alegando que não sabia da existência da lei³.

As legislações prevêm que os passageiros podem abrir uma reclamação no Portal SP156 da Prefeitura, caso o direito de descer fora do ponto não for atendido, porém, pelo desconhecimento, o direito não é efetivo, seja pela falta de conhecimento dos usuários ou não cumprimento da medida pelos condutores, já que muitos passageiros alegam constrangimentos pelo medo da reação dos motoristas e dos demais usuários,

¹ Saiba mais em:

<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/09/13/76percent-das-mulheres-em-sao-paulo-ja-sofreram-violencia-no-deslocamento-pela-cidade-diz-pesquisa.ghtml>> Acesso em 05/09/2025

² Saiba mais em: <<https://ricardoshimosakai.com.br/desembarque-fora-do-ponto-de-onibus/>>. Acesso em 05/09/2025.

³ Saiba mais em: <<https://www.spparamulheres.minhasampa.org.br/>>. Acesso em 05/09/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

considerando que o desembarque fora do ponto deve ser comunicado previamente aos motoristas de ônibus.

Desta forma, o presente Projeto de Lei age para garantir a efetividade do direito à locomoção e aproximando a população da cidade do exercício de sua cidadania através do acesso à informação.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, em ____ de setembro de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP